

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 35, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova as diretrizes para a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação do IFSC.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade de cumprir a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) apresenta diretrizes gerais para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação do IFSC,

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988, a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/96), a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024 e o Regimento Didático Pedagógico do IFSC,

Considerando a decisão do Conselho Superior, reunido em 23/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º As matrizes curriculares dos cursos superiores do IFSC deverão assegurar no mínimo 10% da carga horária em relação ao total do curso, a ser cursada em atividades de extensão em áreas de grande pertinência social, até o ano de 2024, conforme estabelece PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Art. 2º A Extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre o IFSC e a sociedade.

Art. 3º A extensão compreende um conjunto de atividades em que o IFSC promove a articulação entre os saberes (acadêmico, científico e tecnológico) e a realidade socioeconômica e cultural da região onde está inserido.

§ único. A extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais, culturais, ambiental, esportivo locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal.

Art. 4º Para fins de curricularização as atividades de extensão podem estar distribuídas da seguinte forma no projeto pedagógico dos cursos:

- I. Como parte dos componentes curriculares não específicos de extensão ;
- II. Como componentes curriculares específico de extensão a ser executada na forma de projetos e programas;
- III. Como composição dos itens I e II.

Capítulo I

Da Extensão Como Parte Integrante de Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão

Art. 5º São todas as atividades de extensão contidas na carga horária de componentes curriculares não específicos de Extensão e previstas no PPC.

§ 1º As atividades extensão desenvolvidas deverão estar em acordo com a regulamentação de extensão vigente do IFSC.

§ 2º O montante de carga horária destinado à extensão no componente curricular deve estar definido no PPC.

§ 3º A descrição das atividades a serem desenvolvidas deverão estar claramente definidas no plano de ensino, cumprindo, pelo menos, a carga horária de extensão prevista na ementa do componente curricular. As atividades de extensão descritas no plano de ensino deverão ser desenvolvidas durante o horário definido no plano de ensino e contidas na carga horária da componente curricular não específica de extensão.

Capítulo II

Do Componente Curricular Específico de Extensão

Art. 6º A critério dos cursos de graduação do IFSC, poderão ser criados um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão, de forma a integralizar, conforme o artigo 4º, a carga horária destinada ao cumprimento da exigência mínima para extensão.

§ 1º Este componente curricular específico de Extensão será denominado Atividades de Extensão com carga horária mínima de 20 horas e máxima de 200 horas.

§ 2º A carga horária do componente curricular deverá ser integralizada no semestre de sua oferta.

Art. 7º A ementa do componente curricular específico de Extensão deverá ser desenvolvida de acordo com as diretrizes da resolução de Extensão vigente no IFSC.

Capítulo III

Da Validação dos Componentes Curriculares Específicos de Extensão

Art. 8º Para efeitos desta Resolução, os Componentes curriculares específicos de Extensão poderão ser validados.

§ único: Não será validada a carga horária de extensão que for parte integrante de um componente curricular não específico de Extensão.

Art. 9º Poderão ser validadas as atividades de extensão institucionais.

§ 1º Caracteriza-se atividades institucional todas as atividades de extensão que tenham sido registradas na PROEX/IFSC.

§ 2º Para validação de atividades institucionais aprovadas e registradas será considerada a carga horária certificada.

§ 3º As atividades de estagio obrigatório não são passíveis de validação.

§ 4º Estágios não obrigatórios e mobilidade acadêmica poderão ser validadas como atividades de extensão desde que previstas no PPC e registrados institucionalmente.

§ 5º Para fins de validação, o aluno poderá acumular certificados até completar a carga horária da unidade curricular específica de extensão ofertada.

Capítulo IV

Do Registro Institucional e no Histórico do Aluno.

Art. 10 As atividades de extensão curriculares deverão ser registradas na PROEX/IFSC na forma de componentes curriculares específicos de Extensão ou como parte integrante de componente curricular não específico de Extensão, em formulário próprio emitido pela PROEX/IFSC.

§ 1º Os componentes curriculares específicos de Extensão deverão ser registrados na forma de atividades de Extensão curricular e não poderá exceder o total de 200 horas.

§ 2º A carga horária integrante de componente curricular não específico de Extensão deverá estar prevista no plano de ensino da referida componente curricular com descrição clara das ações de extensão que serão desenvolvidas.

Art. 11 No histórico do aluno deverá constar a carga horária total de extensão desenvolvida ao longo do curso.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 Esta diretriz deverá ser reavaliada anualmente até a estruturação de uma Normativa Institucional a qual deverá ser publicada no tempo limite do ano de 2024.

Art. 13 Todas as contribuições de alteração e reavaliação devem ser encaminhadas para o email: curricularizacaoextensao@ifsc.edu.br para fins de registro e estudo. .

Art. 14 As diretrizes entram em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

ANEXO I
Calendário e Metodologia

Período	Ação
Agosto/Setembro de 2015	Finalização das Diretrizes da Extensão e aprovação no CEPE e CONSUP
Novembro de 2015	Apresentação na reunião CEPE estendida aos coordenadores de cursos de graduação
Fevereiro a Agosto de 2016	Oficina nos Câmpus – Capacitação em Curricularização
Fevereiro a Dezembro de 2016	Levantamento de demandas pelos cursos
A partir de Fevereiro de 2016	Processo de Alteração dos PPCs dos cursos
Setembro a Dezembro de 2016	Revisão das Diretrizes e aprovação no CEPE e CONSUP
A partir de Janeiro de 2017	Uso de novo formulário para novos cursos de graduação e alteração nos PPCs
Dezembro de 2019	Aprovação de Resolução incluindo os 10% da extensão em todos os cursos de graduação
A partir de Janeiro de 2020	Cumprimento obrigatório dos 10% da extensão